

RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2021

Processo nº 03750.010305.000016/2021-71

Unidade Gestora: COCAQ

1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1. O Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações **RECONHECE** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, inciso II, combinado com artigo 13, inciso VI da mesma Lei, conforme Projeto Básico SEI nº 0003205.

1.2. **Do Objeto:** Contratação da empresa SHIS Comunicação Especializada LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.266.710/0001-99, para a realização da palestra "Governança e Comunicação", a ser ministrada pela palestrante Sheila d'Amorim, no dia 30 de abril de 2021, no evento 1º Encontro de Governança da Funpresp-Exe.

1.3. A contratação será registrada e publicada no sítio da Funpresp-Exe, na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada.

1.4. Encaminhe-se o presente documento para **RATIFICAÇÃO** pelo Diretor de Administração, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

2. DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa e razão da escolha do fornecedor:

2.1.1. Conforme informações contidas no seu site, a SHIS Comunicação é uma empresa de conteúdo focada em formas inovadoras de comunicação, que nasceu da certeza de que as transformações culturais provocadas pelo avanço da tecnologia no nosso dia a dia aumentaram a necessidade de comunicação.

2.1.2. O portfólio da empresa é composto das seguintes soluções, dentre outras: análise estratégica, através de apuração de informações e produção de análises e cenários; diagnóstico de necessidades e oportunidades; capacitação e treinamento de líderes e times; consultoria em comunicação.

2.2. A **singularidade do serviço** se materializa na sua programação e possui como público-alvo membros do Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva da Funpresp-Exe. A palestra será realizada no dia 30 de abril de 2021, às 14h, na modalidade *on-line* e terá carga horária total de 1 (uma) hora. O evento abordará temas relacionados a governança corporativa e comunicação, com

foco na análise das atribuições e papéis dos órgãos de governança, na comunicação institucional e na análise do setor.

2.3. A **notória especialização** se manifesta por meio da instituição e da profissional que conduzirá a palestra, comprovada através do portfólio da empresa e do currículo da palestrante:

2.3.1. Currículo resumido da palestrante Sheila d'Amorim: Jornalista e economista com mais de 25 anos de experiência nos grandes jornais do país (Folha, Estadão, O Globo, Gazeta Mercantil, Correio Brasiliense, TV Record), especializada na cobertura financeira e política em Brasília, foi assessora especial no Ministério da Fazenda. Tem especialização em Derivativos e Mercado Financeiro pela USP, formação em *coaching* e programação neurolinguística com especialização na construção de imagens de marcas e líderes a partir da integração da comunicação. Certificada internacionalmente para uso da metodologia Lego® *Serious Play*® no treinamento de equipes. Nos últimos três anos atuou como coordenadora da unidade de comunicação integrada do Banco do Brasil, onde foi responsável pelas estratégias de comunicação interna, nas redes sociais e no relacionamento com a imprensa. Atualmente, dedica-se ao estudo da psicologia positiva e aplicação para empresas. É CEO e co-fundadora da SHIS.

2.4. Base Legal: Art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI da lei 8.666/1993.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

(...)

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

2.5. **Contratada:** SHIS Comunicação Especializada LTDA

2.6. **Valor Total da Contratação : R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).**

2.7. Diante dos dados expostos, o Diretor de Administração **RATIFICA** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, fundamentado no art. 25 da Lei nº 8.666/1993, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI da mesma Lei, conforme o Projeto Básico SEI nº 0003205, e **AUTORIZA**, com fulcro no Decreto nº 7.689/2012, a contratação da palestra "**Governança e Comunicação**".

3. **DA EXEQUIBILIDADE DO ATO**

3.1. Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, na forma do Art. 2º da Portaria nº 57/2019-PRESI/Funpresp-Exe, de 11 de junho de 2019 e política de alçadas aprovada pela Resolução do Conselho Deliberativo nº 262, de 11 de junho de 2019, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à ratificação acima.

Da Publicação:

3.1.1. Em observância ao Princípio da Economicidade, a presente contratação não necessita ser publicada no Diário Oficial da União, conforme estabelece o Acórdão TCU nº 1336/2006-Plenário e Orientação Normativa da AGU nº 34/2011:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. com fundamento no art. 237, inciso VI, conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar à Secretaria de Controle Interno do TCU que reformule o “SECOI Comunica nº 06/2005”, dando-lhe a seguinte redação: “a eficácia dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei 8.666/93 (art. 24, incisos III a XXIV, e art. 25 da Lei 8.666/93), **está condicionada a sua publicação na imprensa oficial, salvo se, em observância ao princípio da economicidade, os valores contratados estiverem dentro dos limites fixados nos arts. 24, I e II, da Lei 8.666/93.** (grifo nosso).

Orientação Normativa da AGU nº 34/2011:

As hipóteses de inexigibilidade (art. 25) e dispensa de licitação (incisos III e seguintes do art. 24) da Lei nº 8.666, de 1993, cujos valores não ultrapassem aqueles fixados nos incisos I e II do art. 24 da mesma lei, dispensam a publicação na imprensa oficial do ato que autoriza a contratação direta, em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, sem prejuízo da utilização de meios eletrônicos de publicidade dos atos e da observância dos demais requisitos do art. 26 e de seu parágrafo único, respeitando-se o fundamento jurídico que amparou a dispensa e a inexigibilidade.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Machado Trindade, Gerente**, em 26/04/2021, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton dos Santos Araujo, Diretor de Administração**, em 27/04/2021, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0004415** e o código CRC **3FA27E34**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000016/2021-71

SEI nº 0004415

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70297-400 -

<https://funpresp.com.br>